Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-13-Mai-2011-15:34-000002-1/2

MENSAGEM Nº 084/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), destinados a compra de equipamentos para o Centro de Especialidades de Odontologia – CEO.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 102/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0043.2.118 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31344	R$	55.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Conv. Aquisição de Equipamentos e Mobiliário p/o Centro de Espc.Odontológicas -CEO	2471.01.10.05.00	31344	R$	50.000,00
Excesso Arrec.– Aplic.Finc.Centro Espc.Odont. CEO	1325.01.03.02.03	31344	R$	5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 102/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, devido excesso de arrecadação na:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Saúde
- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Estratégia Saúde
- Dotações Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
- Fontes: 31344.

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4	4	90	52	00	00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios *médico, odontológico, laboratorial e hospitalar;* aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e *utensílios domésticos;* armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos *diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários;* outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

"Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!*

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação relativos aos Convênios para Aquisição Equipamentos Mobiliários para o Centro de Especialidades odontológicas – CEO e da aplicação Financeira para o mesmo convênio – Fonte 31344, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*

***§ 3º.** Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

***Art.167** – São vedados:*

***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 24 de maio de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N°102/2011

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o Projeto de Lei nº 102/2011, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Para cobertura do Crédito Adicional Especial foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, relativos aos Convênios para Aquisição de Equipamentos e Mobiliários destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e da aplicação Financeira para o mesmo convênio – Fonte 31344, não previstos na Lei Orçamentária para o exercício 2011.

O Centro mencionado oferece à população tratamento de canal (endodontia), doenças da gengiva, (periodontia) cirurgia geral e atendimento a pessoas com necessidades especiais.

Após análise, a comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 102/2011.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 02 de junho de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO Geral 06-Jun-2011 15:57:00 710-171

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 102/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0043.2.118 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31344	R$	55.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– Conv. Aquisição de Equipamentos e Mobiliário p/o Centro de Espc.Odontológicas -CEO	2471.01.10.05.00	31344	R$	50.000,00
Excesso Arrec.– Aplic.Finc.Centro Espc.Odont. CEO	1325.01.03.02.03	31344	R$	5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5204 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.610, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0043.2.118 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 31344 R$ 55.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Conv. Aquisição de Equipamentos e Mobiliário p/o Centro de Espc.Odontológicas -CEO	2471.01.10.05.00	31344	R$ 50.000,00
Excesso Arrec.– Aplic.Finc.Centro Espc.Odont. CEO	1325.01.03.02.03	31344	R$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.845, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.610, de 15 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0043.2.118 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 31344 R$ 55.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.610, de 15 de junho de 2011, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Conv. Aquisição de Equipamentos e Mobiliário p/o Centro de Espc.Odontológicas -CEO	2471.01.10.05.00	31344	R$ 50.000,00
Excesso Arrec.– Aplic.Finc.Centro Espc.Odont. CEO	1325.01.03.02.03	31344	R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 102/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 84/2011

RECEBIDA EM: 13 de maio de 2011

Nº DO PROJETO: 102/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).
(Compra de equipamentos para o Centro de Especialidades de Odontologia – CEO)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de maio de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de maio de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de junho de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de junho de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de junho de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 280/2011

Lei nº 3610, de 15 de junho de 2011

Decreto nº 5845, de 15 de junho de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5204, do dia 16 de junho de 2011.